



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEA

1. OBJETO

1.1. O objeto consiste em dois lotes, sendo:

1.1.1 O primeiro lote: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP situado a Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB.

Serviços	Equipamentos	Quantidade
Vigilância Eletrônica	Central de Alarme	1
	Câmeras	32
	Sensores de Presença	60

1.1.2. O segundo lote: Contratação de empresa especializada em vigilância armada conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, visando a proteção: 01 (um) Posto de vigilância armada, diurno de segunda-feira a sexta-feira das (09:00 às 18:48) horas, resguardada 1 (uma) hora para o almoço, na escala de serviço 5X2, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais nas dependências da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP situado a Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de Vigilância Eletrônica, têm por finalidade a segurança da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), constituído por bens móveis e imóveis próprios ou de terceiros, bem como a segurança dos servidores, membros, autoridades e demais pessoas em geral que se utilizam dessas instalações;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

2.2. A instalação do Sistema de Videomonitoramento tem como principal objetivo possibilitar o monitoramento de vários locais em pontos estratégicos, auxiliando a supervisão e controle predial, proporcionando mais segurança aos servidores e ao público em geral;

2.3. Tais sistemas são utilizados na área de segurança para inibir assaltos, furtos e registrar fatos ocorridos. Também são usados para controlar e visualizar o perímetro de toda a edificação de forma a proporcionar mais segurança;

2.4. Sendo assim, com a presente contratação espera-se alcançar:

2.4.1. Possibilidade de visualização das imagens captadas em tempo real, com qualidade e nitidez que permitam a geração de provas;

2.4.2. Garantia na geração e armazenamento das imagens;

2.4.3. Controle da movimentação interna e externa (quando for o caso);

2.4.4. Robustez e agilidade na recuperação de eventos ocorridos dentro das instalações;

2.5. Os serviços de vigilância armada diurna possuem a finalidade de garantir a segurança e integridade física dos servidores da CINEP (Companhia de Desenvolvimento da Paraíba) e garantir a todos o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

3. SEGURANÇA ELETRÔNICA (LOTE I)

3.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. São serviços comuns, conforme §1º do art. 1º da Lei 10.520/2002, e de natureza contínua.

3.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA E DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

4.4.1.1. CENTRAL DE MONITORAMENTO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- a) A central de monitoramento deverá estar devidamente equipada para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos) e, em caso de violação/intrusão, noturna/diurnas ou em dias não úteis, vinte quatro horas (24) de domingo a segunda, comunicando tempestivamente os fatos à um responsável determinado pelo órgão e a polícia, quando constatada tentativa real de assalto e/ou violação. Deverá ainda, diante de alarmes, enviar imediatamente, inspetores especialistas para verificação dos motivos dos alarmes, antes da comunicação aos responsáveis e a polícia;
- b) A central de monitoramento deverá estar preparada para receber todos os protocolos abertos de transmissão de sistemas de alarme;
- c) Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelhos, sensores de movimento e abertura em locais considerados, de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, como pontos estratégicos ou vulneráveis;
- d) A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da CINEP nos quais forem instalados, conectados por via de linha telefônica e por via de GPRS, capazes de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da empresa Contratada;
- e) A central de monitoração deverá receber sinais tanto por linha telefônica comum como por via GPRS;
- f) Possuir um sistema de grupo gerador (bateria seladas) capaz de suprir (alimentar) a central de monitoramento por um período de funcionamento de no mínimo 12 horas, além de "nobreak online" para a garantia do funcionamento do sistema até a partida do gerador ou para situação de falha no gerador. O gerador deverá ser dotado de dispositivo que em caso de falta de energia elétrica da rede pública, automaticamente assumo o fornecimento de energia para a central de monitoração, sem intervenção humana;
- g) A empresa deverá ter um servidor de rede Backup em "Stand By", para que caso ocorra algum problema no servidor principal, este assumo o funcionamento do Software da central de monitoramento;
- h) Na central de monitoramento, deverá existir receptores de sinais de alarme via linha telefônica, um para operação e outro redundante. O mesmo se aplica para o receptor via por GPRS;



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

i) As imagens capturadas pelas câmeras instaladas serão armazenadas em banco de dados da contratante, para que havendo ocorrência estas imagens sejam utilizadas para elucidação dos fatos;

j) No prédio da central de monitoração deverá existir CFTV (circuito fechado de televisão), com câmeras posicionadas de forma a cobrir toda a área de possível acesso a central de monitoramento, controle de acesso às dependências da empresa com intertravamento dos locais estratégicos e sistema de alarme com dupla via de comunicação, monitorado por outra central de monitoramento com as mesmas características;

4.4.1.2. O SOFTWARE DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DEVERÁ SER CAPAZ DE:

a) Controlar horário para armar o sistema com diferenciação para dias de semana, sábado, domingos e feriados, de forma que caso o sistema não tenha sido armado até horário predeterminado, o software perceberá e automaticamente gerará um sinal na tela de monitoramento da central onde o operador terá que entrar em contato com o local e verificar a situação através de procedimentos de senha e contra-senha;

b) Controlar independentemente testes de transmissão via radiofrequência e via linha telefônica sendo que o seu funcionamento deverá conter a seguinte característica: Via GPRS: Os testes deverão ocorrer a cada 12 horas, independente do sistema de alarme estar ou não armado no caso de não recebimento de algum teste no horário predeterminado, deverá ser gerado automaticamente na tela da central de monitoramento, sinal de falha de comunicação via GPRS (RF) para que os operadores da central possam verificar a situação através de procedimentos de senha e contra-senha e/ou envio de equipes de atendimento para o local;

c) Controlar horário para armar o sistema com diferenciação para dias de semana sábado, domingo e feriados, de forma que caso o sistema não tenha sido armado até o horário predeterminado, o software perceberá e automaticamente gerará um sinal na tela de monitoramento da central onde o operador terá que entrar em contato com o local e verificar a situação através de procedimento de senha e contra-senha;

d) Controlar independentemente do sistema de dupla via os teste via linha telefônica, sendo que o seu funcionamento deverá conter a seguinte característica: Via linha telefônica: Os teste deverão ocorrer de hora em hora quando o sistema estiver armado e a cada 2 horas com os sistema desarmado. Portanto o Software de monitoramento deverá ser capaz de controlar os testes de transmissão com diferentes intervalos de tempo para o sistema armado ou não e no caso de não recebimento do sinal em período predeterminado, deverá gerar automaticamente sinal visual e sonoro na tela da central



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

de monitoração para que o operador faça a verificação do sinal através dos procedimentos de senha e contra-senha e/ou envio de equipe de atendimento ao local;

e) O Software de monitoramento deverá controlar se o sistema de alarme foi armado com alguma zona (setor) com bypass (anulada). Caso isso ocorra, deverá gerar automaticamente sinal visual e sonoro na tela da central de monitoramento para providencias do operador conforme outros casos acima descritos;

f) Além dos itens acima citados, o software deverá controlar todos os sinais vitais e emergências do sistema de alarme tais como: bateria baixa e não restaurou bateria, falha de corrente alternada e não restaurou C.A, etc.;

g) Todo o custo de comunicação deverá ser arcado pela empresa, sendo obrigatório o uso de DDG (discagem direta gratuita) nos sistemas de alarme;

h) Central de monitoramento deverá permitir que os servidores da CINEP, indicados para representar a Unidade Juntos a Contratada, possa consultar os relatórios de mensagens, alarmes e providência através de uma página na internet, devidamente protegida por senha específica, possibilitando consulta por unidade ou grupo de unidades, com os dados atualizados até a data anterior da data da consulta com os dados dos últimos 30 dias;

g) Deverá conter no mínimo 02 operadores da central de monitoramento por turno;

h) Todas as linhas telefônicas da receptora deverão possuir identificador de chamadas;

i) A empresa deverá possuir a filosofia de melhoria contínua;

j) A empresa deverá possuir sistema de gravação digital multiplexado para as linhas da central de monitoração, que gravará todo e qualquer contato feito pelo operador, seja com a unidade ou não, referente a sinais recebidos, podendo ser verificados posteriormente por busca rápida de ramal, data, horário, num período de 30 dias;

h) Todos os materiais empregados nos serviços deverão ser novos e em conformidade com a tabela de especificações de materiais definidas nestes Termo de Referência.

4.4.1.3. DA INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO

Os equipamentos de radiofrequência deverão ser homologados pelo Ministério das Telecomunicações e os serviços deverão ser autorizados pela Anatel.

4.4.1.4. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DUPLA VIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- a) O sistema deverá enviar sinais via radiofrequência nas seguintes situações:
Alarme de violação, por linha telefônica e por via RF;
Ausência de linha telefônica, somente via RF;
- b) A empresa deverá dispor de tantas repetidoras quantas forem necessárias para o perfeito envio e recebimento do sinal;
- c) Todas as repetidoras deverão possuir nobreak estático com autonomia de no mínimo 24h além de controladores, receptores e transmissores redundantes;
- d) O sistema de radiofrequência deverá supervisionar através da central de monitoramento as repetidoras que deverão enviar ininterruptamente teste de bom funcionamento de hora em hora para que caso haja um problema com alguma repetidora a central de monitoramento possa identificar automaticamente através de seu software o problema em questão.

4.4.1.5. EQUIPAMENTOS E DETALHES DE INSTALAÇÃO:

4.4.1.5.1. Painel de Alarmes:

O painel de alarme, além de caixa de proteção e transformador para alimentação deverá conter central microprocessada, interligada a teclado de display com alimentação primária 110/220v, com baterias seco gelatinosa selada para autonomia mínima de 20h com recurso de autoproteção (tamper), com “auto arm”, ou seja, possibilidade e programação de horário para ativação automática do sistema de alarme ativação desativação remota pela central de monitoramento capacidade para no mínimo 30 usuário incluindo código de coação e ligação de sensores, podendo de acordo com a necessidade o número de zonas, sendo no mínimo 06 e no máximo 24. A comunicação do sistema deverá utilizar linha telefônica convencional e possibilitar a implantação de uma placa para teste de transmissão de 1 em 1 hora a partir do sistema armado. Esta central de alarme deve ser compatível com utilização de outros tipos de detectores além do infravermelho passivo, microondas, quebra de vidros, de temperatura, impacto, abertura, etc.

4.4.1.5.2. Sensores internos:

Os sensores a serem utilizados para detecção de violação nos imóveis deverão ser do tipo DUAL IVP/ microondas com processamento digital do sinal: compensação automática de temperatura dotado de filtro digital, auto teste ativo, de alcance de 9 metros com ângulo de abertura de 90 graus, protegidos por tamper. Todos os ambientes internos das unidades deverão ser protegidos por sensores.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

4.4.1.5.3. Sensores externos:

Os sensores à serem utilizados para detecção de violação no imóvel deverá ser do tipo Dupla Tecnologia de Detecção (2 matching dual elements/optcs – Passive Infraed); Temperatura Operacional entre – 20º C à 70º C, devesa possuir Chefe Tamper, foco em invasorea não detecta animais pequenos, adaptação automática a mudança de vento, temperatura e ruídos de fundo, resistente a água (impermeável).

4.4.1.5.4. Sirene:

Sirenes com autoproteção, acondicionadas em caixa metálica, com potência de 115dB. Deverão ser sempre no mínimo duas, sendo uma interna e outra externa, instaladas em locais de difícil acesso.

4.4.1.6. CONSIDERAÇÕES DIVERSAS:

- a) O painel de alarme deverá ser instalado em local discreto e protegido por sensor programado com zona imediata;
- b) O teclado deverá ser instalado próximo a entrada dos locais, em local discreto, mas de fácil acesso aos usuários e em zona temporizada com o menor tempo possível;
- c) Todos os periféricos deverão ter autoproteção (tamper), identificando corte da fiação e comunicando a situação imediatamente à central de monitoramento;
- d) O meio de comunicação entre o painel e alarme instalado nas unidades e a central de monitoramento, deverá ser através de linha telefônica convencional, com teste de verificação a cada 1 hora a partir do sistema armado;
- e) A fiação utilizada deverá ser cabo de no mínimo 5 pares.

4.5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.5.1 CENTRAL DE ALARME

a) CENTRAL DE ALARME VIA GPRS

Módulo quadriband (850,900,1800 e 1900 MHz)

Uma entrada de linha telefônica supervisionada;

GPRS Classe 10;

Download e visualização dos últimos 256 eventos com registro de data e hora;

Fonte chaveada Full Range de 90-265 VAC;

Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Até 2 partições;
Identificação de usuário por controle remoto;
Sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclado e receptores);
Detecção de sobrecarga na saída auxiliar;
Detecção de curto e corte da sirene;
Detecção de corte da linha telefônica;
3 protocolos de comunicação para trafegar via telefônica: Contact ID, Contact ID Programável e AdemcoExpress;
Reportagem normal, dupla e Split;
2 saídas PGM programáveis;
Autoativação programável por inatividade ou agendada por horário;
Cancelamento automático de zona;
Configuração de Zona 24h com aviso Sonoro;
Função Anunciador de presença por zona;
64 senhas
Carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria;
Indicação de bateria fraca de sensores sem fio;
Os Equipamentos de Via GPRS deverão ser autorizados pela ANATEL;
O Sistema deverá enviar sinais via GPRS nas seguintes situações:
i - Alarme de Violação: por linha telefônica e por via GPRS;
ii - Ausência de linha Telefônica: somente via GPRS.

b) SENSOR INFRAVERMELHO ATIVO - Alcance de 60 metros externos e 180 metros internos // Alcance de 100 metros externos e 300 metros internos;
Cobertura de 14m;
Ângulo de 90°;
Função PET imune a animais até 20kg;
Processamento digital ao sinal;
3 níveis de sensibilidade;
Detecção 100% digital.

4.5.2 SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA

a) CENTRAL DE CHOQUE
10.000 V Pulsativos;
Sistema Anti Sabotagem;
Liga/Desliga por chave magnética;
Liga/Desliga com aviso sonoro (opcional);
Instalação com haste de aterramento;
Eletrifica até 5000m linear de fio;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Certificado pelo Inmetro;

b) HASTE DE ALUMÍNIO

Haste tipo Alumínio com 1 metro de 06 isoladores de propileno;
Menor área de deposição de partículas condutoras, como poluição, chuva ácida, salinidade.

4.5.3. SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV

a) DVR 8 -16 -32 CÂMERAS (de acordo com o número de câmeras instaladas):

Suporte Entrada de Vídeo: HDCVI, Analógico, IP;
Compressão de Vídeo - Dual-Stream H.264;
HDCVI 1008: Gravação de todos os canais em 720p;
Saídas de vídeo VGA e HDMI simultâneas;
Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada;
Compatibilidade com ONVIF;
Posicionamento 3D inteligente com Câmeras Speed Dome;
Suporte 01 HD Sata de até 6TB, 2 interfaces USB 2.0;
Monitoramento multi plataformas interface WEB, SIM e ISIC;
Tecnologia Tribrida.

b) CÂMERAS IR - Alcance 20 metros;

Resolução 720 linhas;
Sensor digital 1/3;
Pixels efetivos 976 Hx496V;
Linhas horizontais 960H;
lentes 2.8mm ou 3.6mm;
Ângulo de visão H - 2.8mm=82" - 3.6mm=68";
IR inteligente NA;
Quantidade de Leds 26;
Comprimento de onda LED IR 850nm;
Formato do vídeo NTSC;
Íris Eletrônica;
Day Nigth troca automática do filtro (ICR);
Saída de Conexão BNC Fêmea Alimentação P Fêmea;
Proteção Anti Surto 500V (Vídeo e Alimentação);
Proteção IP66.

c) Câmeras IR - alcance 30 metros;

Resolução 720 linhas;
Sensor digital 1/3;
Pixels efetivos 976Hx496V;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Linhas Horizontais 960H;
Lente 6mm ou 3.6mm;
Ângulo de visão H - 6mm43" - 3.6mm=6";
IR inteligente NA;
Quantidade de Led: 30;
Comprimento de onda LED IR 850mm;
Formato do Vídeo NTSC;
Íres Eletrônica
Day Nigth troca automática do filtro (ICR);
Saída de conexão BNC Fêmea Alimentação P Fêmea;
Proteção Anti Surto 500V (Vídeo e alimentação);
Proteção IP 663.1.1.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, na Cinep - Companhia de Desenvolvimento da Paraíba localizada na Av. Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-570, em dias úteis das 08h00min às 16h30min.

5.2. O prazo do contrato será de 12 meses, renováveis até o limite de 60 meses, na forma de "execução de serviço contínuo", conforme estabelece a Lei 13.303/2016 e o RILCC desta Companhia.

6. DO TREINAMENTO

6.1. Após a conclusão dos serviços de instalação, a contratada deverá ministrar treinamento técnico operacional para os servidores designados pela CONTRATANTE e iniciar o período de operação assistida.

6.2. A contratada vencedor fará a capacitação dos operadores do sistema de videomonitoramento da CONTRATANTE por meio de profissional qualificado com notório saber técnico, sem prejuízos às disposições deste Termo de Referência.

6.2.1. O curso de capacitação para uso e operação dos equipamentos deverá ser ministrado com carga horária de no mínimo 02 (duas) horas diárias, durante 05 (cinco) dias, após o término da instalação, para a um grupo de até 05 (cinco) servidores da CONTRATANTE, de modo a capacitá-los, ao final do curso, a desenvolver com pleno domínio a execução das tarefas, assegurando o conhecimento do manuseio dos equipamentos.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

6.2.2. O curso de capacitação no uso dos equipamentos deverá ser oferecido em português e com as seguintes atividades.

6.2.2.1. Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas Instalações.

6.2.2.2. Procedimentos de operação, abordando todas as funcionalidades previstas no escopo deste Termo de Referência, recursos e funcionalidades básicas das câmeras e equipamentos instalados.

6.2.2.3. Modos de operação.

6.2.2.4. Especificações técnicas.

6.2.2.5. Manutenções preventivas (Básicas); e

6.2.2.6. Aulas práticas.

6.2.3. Caberá à contratada o provimento do material didático, se necessário, à capacitação, sem custos adicionais a CINEP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O LOTE I

7.1. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CINEP, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

7.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, dentro do horário de funcionamento regular da CINEP, das (09:00 às 18:48) horas

7.4. Informar à CINEP eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito da CINEP para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá:

a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

b) da manutenção das condições originais da contratação e;

c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo,

7.5. Manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação durante todo o curso da execução contratual,

7.6. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 181, I do RILCC.

7.7. Fornecer e instalar cabos, fios, pontos lógicos e elétricos, eletrodutos dentre outros materiais necessários à implantação do Projeto, em conformidade ao lote/item, quando couber.

7.8. Fornecer somente equipamentos que apresentem as características mínimas indicadas nas especificações técnicas.

7.9. Efetuar em cada equipamento, após a respectiva montagem, todos os acertos, ajustes e verificações gerais que se mostrarem necessários.

7.10. Realizar as adequações e ajustes necessários para a instalação dos equipamentos, tais como os pontos de dados e nos pontos de energia elétrica para os ambientes contemplados com a solução ou parte dela.

7.11. Fornecer toda a documentação técnica, caso necessário, para utilização dos equipamentos.

7.12. Garantir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências do Edifício-Sede da CINEP portem crachá de identificação e sigam rigorosamente as normas de segurança exigidas pela organização.

7.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros contratados, provocados por ineficiência ou irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

7.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE ou em deslocamentos necessários.

7.16. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, fornecendo os EPIs que se fizerem necessários para seus funcionários que forem executar as instalações, promovendo a proteção e isolamento necessários quanto ao trabalho com eletricidade.

7.17. Respeitar as normas de segurança sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos, causados por negligência, imprudência, imperícia, no cumprimento das normas de segurança ou mal uso de equipamentos por parte de seus profissionais.

7.18. A CONTRATADA deve realizar os serviços de acordo com NBR 14565/2000 da ABNT – Procedimento Básica para Elaboração de Projetos Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada, TIA/EIA-568-B.1 – General Requirements, TI/EIA-568-B.2 – Balanced Twisted Pair Cabling Components, TIA/EIA-569-A – Commercial Building Standard for the Telecommunications Pathways and Spaces, TIA/EIA-606 - The Administration Standard of the Telecommunications Infrastructure of Comercial Buildings, TIA/EIA-607 – Comercial Building Grounding and Boding Requiriments for Telecommunications, Prática 235-510-600 da Telebrás – Projetos de Redes Telefônicas em Edifícios, normas e práticas pertinentes a Telebrás, NBR-6150 – Eletrodutos de PVC rígidos e a NBR IEC 61537 – Sistemas de eletrocalhas e de escadas para acomodação de cabos.

7.19. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

7.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações.

7.21. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.

7.22. Prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços no prazo fixado no contrato, iniciando as atividades na data estabelecida.

7.23. Promover todos os backups necessários e relacionados à atividade em questão dos equipamentos em produção;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

7.24. Proporcionar todos os testes, antes e após as atividades de intervenção e/ou instalação, dos serviços em funcionamento na CINEP e que tenham relação com os equipamentos em questão.

7.25. Os acessórios, peças e manuais não utilizados durante a instalação, assim como as embalagens dos equipamentos deverão ser removidas pela CONTRATADA, de modo que não permaneçam nos locais de instalação resíduos da embalagem ou peças soltas, após o recebimento definitivo da CONTRATANTE do pleno funcionamento do Sistema de Videomonitoramento.

7.26. A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial do equipamento para acesso remoto, assim como quaisquer outros acessórios e serviços que sejam necessários para a completa operacionalização do sistema, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7.27. Todos os softwares necessários à operação dos equipamentos e soluções devem, igualmente, ser entregues instalados e em operação. Também devem estar incluídos e licenciados (se for o caso) todos os componentes de software básicos necessários funcionamento dos equipamentos, tais como: sistemas operacionais, controladores de dispositivos, entre outros pertinentes que estiverem especificados no Projeto Executivo.

7.28. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e serviço necessário para a instalação do(s) item(s) no local definitivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE PARA O LOTE 1

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração da CINEP, nos termos do art. 191 e seguintes do RILCC CINEP e, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.3. Emitir, por intermédio da Assessoria do CINEP, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais, caso seja necessário.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. VIGILÂNCIA ARMADA (LOTE II)

9.1 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.2 - Os serviços são comuns, conforme §1º do art. 1º da Lei 10.520, são de natureza contínua, e serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.2.1 - Preservar e guardar o patrimônio da CINEP, observando as medidas de precaução e segurança das dependências e outros problemas que possam afetar a integridade da Instituição e de seus dependentes;

9.1.2.2 - Cuidar para que, fora do horário do expediente, luzes, computadores e refrigerações estejam desligados, em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas;

9.1.2.3 - Entrar em contato, de imediato, com as empresas responsáveis pelo serviço de energia e água, quando houver interrupção do serviço ou outros agravantes que traga risco na prestação do serviço à CONTRATANTE;

9.1.2.4 - Apresentar-se devidamente uniformizada e tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;

9.1.2.5 - Controlar permanentemente a entrada e saída de objetos, pacotes, de pessoas no âmbito da CONTRATANTE, solicitante a respectiva identificação e anotando em registro objetos e pacotes;

9.1.2.6 - Indenizar a CONTRATANTE pelos bens extraviados/retirados no âmbito da CINEP em razão da negligência e/ou omissão na prestação do serviço de vigilância, responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem do âmbito da CONTRATANTE;

9.1.2.7 - Atender e transferir ligações telefônicas, quando de plantão, orientar o público visitante da exata localização nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.2.8 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências de regularização necessária;

9.1.2.9 - Manter fixado no posto em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros e etc;

9.1.2.10 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da CONTRATANTE, adotando medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE;

9.1.2.11 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa dos veículos, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus veículos particulares na área interna da CONTRATANTE, mantendo sempre os portões fechados;

9.1.2.12 - Encaminhar correspondências recebidas ao setor de Protocolo;

9.1.2.13 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando a rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas mediações, comunicar a área de segurança da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;

9.1.2.14 - Verificar as portas das dependências da CONTRATANTE estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aqueles que permanecerem abertas para posterior comunicação ao setor de fiscalização do órgão;

9.1.2.15 - Encerrado o expediente, desligar a luz e a refrigeração ambiente e manter a porta de acesso trancada, não abandonar seu posto, a não ser em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando este fato o mais rápido possível a sua chefia imediata;

9.1.2.16 - Nunca entrar em atrito ou confronto de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da CONTRATANTE buscando em caso de dúvida ou falta de competência para decidir sobre algumas questões, o apoio e a orientação do preposto da CONTRATANTE ou sua chefia, transferindo-lhes o problema;

9.1.2.17 - Controlar rigorosamente a entrada e a saída de pessoas e veículos após o expediente, e feriados, anotando em documento o nome, matrícula, cargo, órgão de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

lotação, placa de veículo e tarefa a executar;

9.1.2.18 - Proibir a entrada de vendedores e ambulantes, às instalações da CONTRATANTE sem que este esteja previamente autorizado;

9.1.2.19 - Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local de servidores ou terceiros;

9.1.2.20 - Executar ronda diárias de acordo com a orientação do preposto da CONTRATANTE, observando todas as dependências e adotando todas as medidas e providências necessárias para a manutenção da ordem;

9.1.2.21 - Colaborar com a polícia civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor o possível a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

9.1.2.22 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da Administração, no caso de desobediência;

9.1.2.23 - Proibir toda e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações;

9.1.2.24 - Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

10 - UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: a) Uniforme completo para vigilância, sendo 01 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses, incluindo calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe ou boné com emblema, capa de chuva e crachá; b) Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, livro de ocorrências, lanterna, e material para o seu funcionamento (pilha, bateria, etc).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

10.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: a qualidade de tecido e demais materiais utilizados como padrões para a atividade fim.

10.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

10.2.1. 1(um) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOTE II)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

11.6. Verificar os percentuais das rubricas a que se refere o art. 2º da Lei Estadual nº 10.725, de 2016, acompanhar, controlar, conferir os cálculos efetuados, confirmar os valores e a documentação apresentada e demais verificações pertinentes;

11.7. Efetuar as solicitações de abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a que se refere a Lei Estadual nº 10.725, de 2016;

11.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato,

11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOTE II)

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou

dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.9. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Substituir, no prazo de 02 duas horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.12. Atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo órgão contratante, nos termos da Lei nº 10.725, de 2016;

12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

12.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

CNPJ: 09.132.027/0001-46

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB

CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

12.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

12.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.21. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.24. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

12.25. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.26. Apresentar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

12.27. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.28. Comprometer-se a seguir as demais obrigações constantes no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios desta Companhia.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A prestação dos serviços, de ambos os lotes, obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada à CINEP, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021.

Adeilton Martins de oliveira
Chefe do Departamento Administrativo
Mat. 2.188-1

Aprovo em ____/____/____.

Danilo Couras Mariz
Diretor Administrativo e Financeiro